



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 23 DE ABRIL DE 2020

Autoria: Mesa Diretora 2019/2020, Anderson Prado de Lima

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente o disposto no artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA:

Art. 1º Acrescenta §§ 3º, 4º e 5º ao [artigo 52 da Lei Orgânica Municipal](#), com a seguinte redação:

“Art. 52. ...

(...)

§ 3º. Excepcionalmente, em caso de vigência de estado de calamidade ou situação de emergência no Município, poderá o Prefeito, enviar à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei que reduza temporariamente seu subsídio em até 50%.

§ 4º. O projeto de lei disposto no parágrafo anterior deverá mencionar o período de sua vigência.

§ 5º. Para os fins previstos no [artigo 37, inciso XI da Constituição Federal](#), a redução temporária, não produzirá efeitos às situações consolidadas, respeitando o direito adquirido.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 23 de abril de 2020.

NARDELI DA SILVA  
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS NAVES  
Vice-Presidente

JUCIMÁRIO CERQUEIRA DOS SANTOS  
1º Secretário

LUIZ GONZAGA DA SILVA  
2º Secretário

\* Este texto não substitui a publicação oficial.